PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 352 **DE 15 MAIO DE 2006.**

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2006, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I- documentos oficiais;
II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
III- campanhas diversas;
IV- obras públicas e sociais;
V – boletim informativo.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I- imprensa falada e/ou escrita;
II- painéis, *aut door's,* placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I- tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.

III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

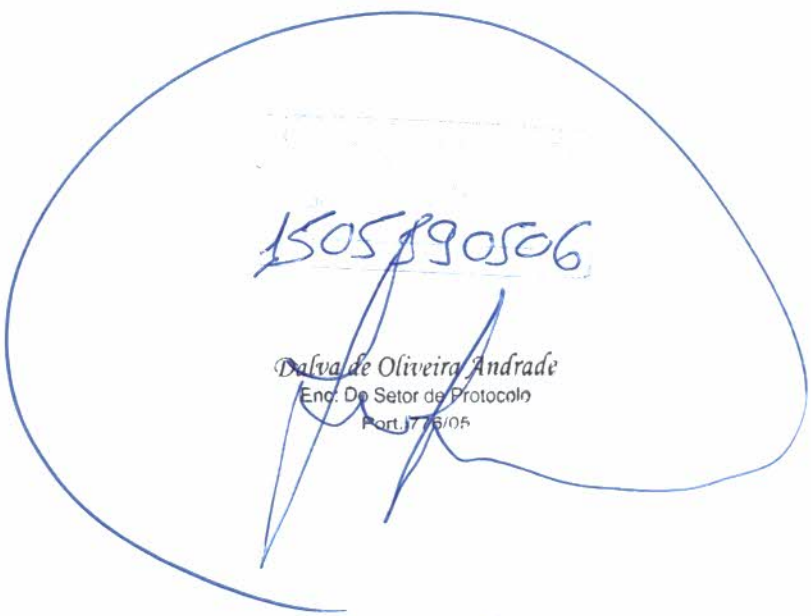
IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 15 de Maiol de 2006, 116º da República.

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO


15/05/2006
Dalva de Oliveira Andrade
Enc. Do Setor de Protocolo
Port.776/05


15/05/2006